



MUNICÍPIO DE CHAVES

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AUDITÓRIO E DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES

Preâmbulo

Nos termos desposto na alínea e) do nº2 do artigo 23 da lei 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, o Município dispõe de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.

Considerando que a utilização dos equipamentos municipais se deverá reger por um conjunto de normas e princípios orientadores, muito concretamente, o auditório e a sala multiusos do Centro Cultural de Chaves.

As presentes normas disciplinadoras de cedência para a utilização a entidades externas dos auditório e sala multiusos do Centro Cultural de Chaves visam dotar o Município de um normativo que permita enquadrar os pedidos relacionados com a utilização e cedência dessas instalações para se responder às solicitações de associações, ordens profissionais, clubes, IPSS's, instituições de ensino e empresas, cabendo ao Município, como proprietário das instalações e dos equipamentos, as necessárias tarefas de gestão, para salvaguarda do funcionamento, conservação e bom uso dos equipamentos.

Cláusula 1ª

Âmbito de aplicação

As presentes normas definem as regras de acesso, cedência e condições de utilização e funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves.

Cláusula 2ª

Finalidade

O Auditório e a Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves são dois espaços onde se pretende manter uma atividade regular em vários domínios, designadamente, culturais, artísticos, educativos, formativos e outros, estando preparado para uma utilização polivalente, tais como espetáculos musicais, seminários, conferências, congressos, cinema, teatro e outros eventos para os quais se adaptem as referidas instalações.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 3ª

Definição

No âmbito das disposições deste normativo, entendem-se por utilizadores do auditório e da sala multiusos os intervenientes e espectadores das atividades promovidas pelo Município de Chaves, outros organizadores, os técnicos de som e luz e pessoal técnico e de segurança.

Cláusula 4ª

Utilização do auditório e sala multiusos

A utilização deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, bem como a observância das regras gerais de conduta cívica.

Cláusula 5ª

Programação

- 1 – A programação e seleção das atividades são da responsabilidade do Município de Chaves.
- 2 – Os critérios a utilizar terão por base a qualidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica.
- 3- As atividades executadas por terceiros autorizadas e que venham a utilizar as instalações são da exclusiva responsabilidade dos requerentes.

Cláusula 6ª

Horário de funcionamento

- 1 – O auditório e a sala multiusos do Centro Cultural de Chaves funcionam durante a realização de atividades e pelo período que estas durarem.
- 2 – Qualquer alteração de horários, justificada por necessidades intrínsecas do espetáculo, deve ser previamente apreciada e combinada, sempre com a necessidade de não prejudicar os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento.
- 3 – Os utilizadores intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento pré acordados, sendo que a montagem, espetáculo e desmontagem carece de informação prévia ao município.

Cláusula 7ª

Obrigações dos utilizadores

- 1 – Todos os frequentadores devem observar as seguintes regras:



MUNICÍPIO DE CHAVES

- a) Demonstrar um comportamento de máxima correção, não devendo importunar os demais;
 - b) Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, deterioração das condições existentes;
 - c) Seguir rigorosamente as instruções que são dadas pelos trabalhadores do município, no absoluto respeito pelas normas vigentes;
 - d) Nas sessões de teatro, concertos, colóquios, palestras e quaisquer outros espetáculos, os espectadores são obrigados a manter-se nos seus lugares durante as representações e execuções, de modo a não perturbarem os artistas e o restante público;
- 2- Os utilizadores obrigam-se a respeitar as indicações dos técnicos/trabalhadores do município quanto à segurança durante as operações com a mecânica de cena, varas de projetores, cortinas e quanto à proteção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e elétrico.
- 3 – Não é permitida aos utilizadores a modificação ou utilização dos espaços para outras funções que não aquelas para que foram criados. A utilização de qualquer espaço para outras funções poderá ser objeto de apreciação.
- 4–A entidade autorizada a utilizar as instalações é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação sobre espetáculos e acontecimentos públicos.
- 5 –É da responsabilidade da entidade a quem foi autorizada a utilização do espaço/equipamento o pagamento de todas as verbas relativas a direitos de autor, segurança e outras taxas fixadas na lei e relativas à produção de espetáculos.
- 6- Efetuar às suas expensas todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor para a realização do evento;
- 7-Executar às suas expensas todas as condições legalmente previstas sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, com os encargos que de tal resultem, incluindo os respetivos trabalhadores, os trabalhadores independentes, tarefeiros ou fornecedores de bens e serviços, respondendo pela sua observância;
- 8-Zelar pela ordem e segurança nas áreas cedidas durante a realização do evento e pelo cumprimento das normas e regulamentos de utilização de espaços públicos, nomeadamente "Proibição de Fumar" e "Proibição de Consumo de Bebidas Alcoólicas".

Cláusula 8ª

Sanções aplicáveis

- 1 – O não pagamento no prazo dos prejuízos causados, implica a impossibilidade da autorização futura de utilização, independentemente de eventual procedimento coercivo.



MUNICÍPIO DE CHAVES

2 – Se o espectador, depois de advertido quanto ao seu comportamento, persistir na sua atitude ou se desde logo esta perturbar a realização do espetáculo, será obrigado a sair do recinto, sem direito a qualquer compensação, sem prejuízo da coima aplicável, agravada nos termos da legislação em vigor.

3 – De igual modo, são as entidades ou indivíduos utilizadores responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as atividades que pratiquem, não podendo o município ser responsabilizado pelos mesmos.

Cláusula 9ª

Acesso às instalações do pessoal acreditado

As regras de acesso, circulação e ocupação das instalações pelo pessoal acreditado serão estabelecidas pelos funcionários locais de serviço.

Cláusula 10ª

Realização de espetáculos

1 – Para assegurar a normal e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) Riders técnicos de luz e som;
- b) Stage Plots (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
- c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
- d) Lista de necessidades específicas nos camarins e bastidores;
- e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- f) Alinhamento do programa específico;
- g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros;
- h) Elementos para divulgação e difusão do evento;
- i) Listagem de todos os membros da equipa a desenvolver o evento onde conste nome completo, número de cartão de cidadão e matrícula do/s veículo/s afetos diretamente ao espetáculo (carga e descarga, transporte pessoas);
- j) Indicação de necessidades específicas para o evento que deverá ser clara referindo expressamente, entre outras necessidades, a necessidade de utilização de camarins e espaços anexos, o mobiliário, os equipamentos, os meios e esquemas técnicos que se pretendam utilizar.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 11ª

Montagem e ensaios

1 – As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições.

2 – É obrigatório o acompanhamento por parte dos intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas no processo de montagem, em colaboração com os funcionários responsáveis do auditório.

Cláusula 12ª

Utilização de meios e equipamentos técnico-materiais

1 - O Auditório do Centro Cultural de Chaves está dotado de meios técnicos necessários elementares, designadamente mobiliário, iluminação, projetores e sanitários.

2 - Outros meios técnicos sob disponibilidade ou propriedade dos requerentes utilizadores poderão utilizar-se no Auditório do Centro Cultural de Chaves, sempre mediante autorização prévia para sua utilização no local pelo Presidente da Câmara.

3 - Apenas os meios técnicos do Auditório do Centro Cultural de Chaves identificados no nº 1, serão manejados, preferencialmente, por pessoal do Município, outros meios necessários quer sejam disponibilizados ou propriedade dos requerentes, deverão ser manipulados por pessoal técnico especializado exterior, sempre que devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Cláusula 13ª

Acesso às cabinas/REGIE

A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabinas e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos funcionários/trabalhadores e/ou técnicos ao serviço do auditório/sala multiusos.

Cláusula 14ª

Carga e descarga de materiais

Durante as várias fases das iniciativas, a carga e descarga de materiais, cenários, adereços e transporte e instrumentos serão preferencialmente efetuados através das portas situadas na parte lateral do auditório.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 15ª

Monitorização da realização

1 - O trabalhador municipal afeto à utilização/evento deverá presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso.

2 - Os serviços do município e o pessoal responsável pela manutenção do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.

3- A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, funestas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, permitirá ao município exercer o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório ou da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves (e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso).

Cláusula 16ª

Instalação de equipamentos

Em caso de necessidade de instalar equipamentos de comunicação, projeção, reprografia, som ou iluminação cénica no auditório/sala multiusos, deverão as entidades utilizadoras e organizadoras providenciar esses equipamentos e técnicos para os operar, após autorização por parte do Município de Chaves para essa utilização.

Cláusula 17ª

Entrada no auditório

1 – A entrada no auditório é permitida unicamente a quem tiver título de ingresso, sido convidado, ou participe direta ou indiretamente em determinado evento, ou a qualquer pessoa em eventos de entrada livre, quando aplicável.

2 – A entrada no auditório está condicionada pela classificação etária de espetáculos e respetiva legislação em vigor. A fim de comprovar a idade poderá ser exigido um documento de identificação.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 18ª

Lotação dos equipamentos

- 1 - As entradas para qualquer sessão ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do auditório e poderão implicar o levantamento prévio do título de ingresso, quando aplicável. A lotação do espaço comporta num total de 240 lugares.
- 2 - A sala multiusos tem a lotação de 100 lugares sentados e 200 lugares em pé

Cláusula 19ª

Entrada após início da sessão

- 1 - Após o início de qualquer sessão ou período de funcionamento, a entrada na sala do auditório poderá estar condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do evento.
- 2 - Nos espetáculos de bailado e nos concertos de música erudita poderá ser proibida a entrada, durante a atuação para qualquer lugar.

Cláusula 20ª

Venda de produtos

A venda de produtos de merchandising ou outros produtos no hall do auditório ou da sala multiusos do Centro Cultural de Chaves por parte das entidades a quem foi autorizada a utilização necessita de autorização prévia e a venda. Se autorizada, será efetuada pelos próprios interessados em local definido conjuntamente, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 21ª

Utilização do Hall

- 1 – A afixação e exposição, no hall do auditório, de cartazes, fotografias ou outros materiais, necessita de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pelo especto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço, pela segurança e livre circulação das pessoas e deverão ser utilizados materiais que não danifiquem as pinturas do espaço.
- 2 – Para a instalação, no foyer do auditório, de mesas de receção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros, será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação de pessoas.
- 3 - É expressamente proibido o serviço de catering e coffee break no interior de todo o edifício do auditório.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 22ª

Cedência/aluguer das instalações/espços

1 - A utilização dos espaços e equipamentos referidos na cláusula 2ª carece de prévia autorização do Presidente da Câmara.

2 - Os pedidos de utilização dos espaços e equipamentos deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, a entregar na Divisão de Administração Geral, ou enviado para o e-mail geral do município, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, em relação à data de início da atividade e conter as seguintes especificações (preencher formulário de solicitação de espaços):

- a) Identificação do beneficiário efetivo;
- b) Identificação da entidade promotora da atividade/evento;
- c) Indicação do espaço/instalação pretendida;
- d) Indicação do fim a que se destina a utilização;
- e) Indicação das datas e horários de utilização;

3 - Eventuais indicações prestadas “in loco” ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a cedência dos espaços, não constituirão, por si só, uma garantia da respetiva reserva, pelo que só com a notificação da autorização prevista no número um, ficará oficializada a reserva dos espaços pretendidos.

4 - Os pedidos que sejam formulados fora do prazo de antecedência prévia, previsto no n.º 2, poderão ser considerados, em casos excecionais e devidamente fundamentados, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

5 - Sempre que o Município pretenda utilizar os espaços para o desenvolvimento das suas atividades, colidindo, tal período, com reservas previamente deferidas, deverá este comunicar tal facto aos respetivos utilizadores, com antecedência mínima de 72 horas, ficando os mesmos impedidos de utilizar os espaços.

6 - Os espaços cedidos só podem ser utilizados pelas entidades ou utentes para tal autorizados, não sendo permitida a sua transmissibilidade a favor de terceiros.

7 - A cedência de espaços obriga a verificação das seguintes certidões: Certidão da Direção Geral dos Impostos ou cópia autenticada da situação tributária relativamente a dívidas por impostos ao estado Português e Certidão ou fotocópia autenticada da situação contributiva regularizada relativamente contributiva à Segurança Social (ou concessão de acesso eletrónico).



MUNICÍPIO DE CHAVES

8 - A entidade organizadora designará um interlocutor que dialogará com o Município de Chaves sobre todos os aspetos logísticos associados à realização da atividade/evento.

Cláusula 23ª

Restrições e proibições

1- Aquando do momento da autorização referida na norma anterior, podem ser determinadas restrições à cedência dos espaços sempre que as atividades/eventos comprometam a segurança e saúde das pessoas e sempre que sejam incompatíveis com a missão, programa e imagem do Município de Chaves.

2- Para além das presentes normas, a utilização dos espaços cedidos encontra-se sujeita às normas gerais existentes para a sua utilização.

3- Não é permitida a utilização dos espaços que integram:

a) A realização de eventos de índole religioso-confessional ou político partidária, exceto o disposto no artigo 56º, da Lei nº14/79, de 16 de maio, na sua atual redação.

b) A realização de eventos que promovam direta ou indiretamente a discriminação de pessoas com base no género, orientação sexual, raça, cor, origem étnica, nacionalidade, deficiência ou necessidade especial, idade, credos religiosos ou políticos.

Cláusula 24ª

Ações interditas

1 - Nas instalações do auditório e da sala multiusos do Centro Cultural de Chaves não é permitido:

a) Realizar qualquer tipo de combustão;

b) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, camarins ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Presidente da Câmara;

c) Remover e/ou ocultar equipamentos destinados à segurança, designadamente extintores;

d) Obstruir portas, caminhos de evacuação e/ou saídas de emergência;

e) Afixar cartazes ou desdobráveis, bem como sinalética nas cantarias, janelas ou paredes;

f) Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

g) Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona do auditório e sala multiusos, sem prévia autorização;



MUNICÍPIO DE CHAVES

h) Não é permitido transportar bebidas ou comidas para o interior da sala do auditório, assim como objetos que pela sua forma e ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda por em causa a segurança do público;

i) Não é permitido fumar ou usar telemóveis no interior do auditório e sala multiusos e em qualquer zona do edifício;

j) Não é permitida a entrada de animais, à exceção de cães de assistência, conforme legislação em vigor.

2 - No caso de produção de danos nas instalações, caberá à pessoa ou entidade que beneficie do direito de utilização, o pagamento da reparação que for devida ou a substituição do material danificado.

Cláusula 25ª

Tarifas e pagamento

1 - A “cedência de utilização” do auditório e sala multiusos do Centro Cultural de Chaves é obrigatoriamente onerosa e está sujeita ao tarifário previsto no anexo, e que se encontra disponível, online, na página do Município.

2 - As tarifas referidas, no número anterior, referem-se apenas à cedência do espaço e não incluem:

- a) Despesas de segurança;
- b) Despesas com seguros de responsabilidade civil;
- c) Aluguer de equipamentos e acompanhamento logístico e técnico para operar equipamentos.

3 - O pagamento dos valores devidos pela cedência e ocupação do espaço será efetuado da seguinte forma:

- a) 50% do total do pagamento até à semana seguinte ao envio da confirmação da cedência pelo Município de Chaves;
- b) 50% até ao dia da véspera da atividade.

4 - A falta de algum dos pagamentos referidos no número anterior, dentro dos prazos determinados, implicará que a reserva fique sem efeito.

5 - O pagamento será efetuado na tesouraria da Câmara Municipal de Chaves.

6 - A desistência da utilização das instalações pode ser efetuada a qualquer momento, por escrito, contudo se a desistência ocorrer num prazo inferior a 48 horas, relativamente à data de início da atividade, não haverá lugar à devolução do montante de reserva.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 26ª

Isenção de contrapartidas

1 - A Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, será sempre necessário definir qual o grau de envolvimento da Divisão Municipal com competências na área pretendida do evento, nomeadamente se estes assumem alguma parte da segurança, limpeza, disponibilização de equipamentos e acompanhamento logístico e técnico por pessoal do Município.

Cláusula 27ª

Ordem de prioridades na cedência dos espaços/instalações

1 - As instalações serão sempre e em primeiro lugar, ocupadas pelas atividades promovidas pelo Município de Chaves.

2 - A cedência das instalações previstas nas presentes normas, para a realização de iniciativas de natureza educativa, formativa, desportiva, recreativa, cultural, social, humanitária e outras, respeitará a seguinte ordem de prioridades:

1º - Entidades Públicas;

2º - Associações de jovens regularmente constituídas, estejam ou não inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);

3º - Instituições Particulares de Solidariedade Social;

4º - Associações/Clubes, Cooperativas, Fundações, Ordens Profissionais;

5º - Pessoas coletivas de utilidade pública;

6º - Empresas;

7º - Outras entidades legalmente constituídas.

Cláusula 28ª

Equipamento das instalações

1 - O equipamento fixo é propriedade do Município de Chaves e constará do respetivo inventário;

2 - Os utilizadores poderão usar nas suas atividades, equipamentos de que sejam detentores ou proprietários, desde que o seu uso se mostre compatível com as respetivas instalações;

3 - O Município não será responsável pela guarda, extravio ou danos do material, propriedade das instituições concessionárias;



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 29ª

Pagamento

O pagamento das tarifas será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Chaves.

Cláusula 30ª

Disposições finais

- 1 - O Município não se responsabiliza por qualquer acidente provocado por imprudência ou pela utilização indevida do espaço/instalação ou não cumprimento destas normas.
- 2 - O Município não se responsabiliza pelos danos ou extravios de bens deixados no interior de qualquer uma das instalações cedidas.
- 3 - A resolução de dúvidas ou casos omissos nas presentes normas reguladoras, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves.
- 4 - As entidades que não efetuem o pagamento da tarifa de utilização, serão excluídas da utilização da mesma.
- 5 - As entidades declaram conhecer as condições das instalações e dos equipamentos das mesmas na altura do requerimento da utilização.

Cláusula 31ª

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação e mantêm-se vigentes até à aprovação de Regulamento que discipline o mesmo.

Chaves, 11 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves

(Dr. Nuno Vaz)



MUNICÍPIO DE CHAVES

Anexo

Tarifas de utilização

As tarifas de utilização das instalações do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural são as seguintes:

A - Auditório do Centro Cultural de Chaves

1 - A cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos é gratuita.

2- Entende-se por cedência continuada a que ultrapasse 3 dias seguidos, 4 dias num mês ou 8 dias num mesmo ano.

3-A cedência continuada para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos, terá 50% de desconto sobre o preço do valor hora.

4- O preço de cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades com fins lucrativos ou entidades que independentemente da sua natureza sejam exteriores ao concelho (por cada hora de utilização/disponibilidade) estabelece:

a) Dias úteis das 9:00h às 17:00h: 20,00€/hora; 17:00h às 9:00h – 35,00€/hora;

b) Sábados, domingos, feriados: 35,00€/hora;

Estes valores são acrescidos de iva à taxa em vigor;

Estes valores incluem a monitorização da atividade por um trabalhador municipal.

5- A estes valores acresce por cada técnico adicional, necessário ao desenvolvimento da atividade, o valor de 5,00€/hora.

6- Em caso de alteração da calendarização requerida, imputável à entidade utilizadora, serão imputados a esta todos os custos adicionais decorrentes de alterações às atividades programadas, ao nível de equipamentos, mobiliário, pessoal técnico, reforço de segurança, higiene ou serviços de apoio, a determinar caso a caso.

B) Sala multiusos do Centro Cultural de Chaves

1 – A cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos é gratuita.

2- Entende-se por cedência continuada a que ultrapasse 3 dias seguidos, 4 dias num mês ou 8 dias num mesmo ano.



MUNICÍPIO DE CHAVES

3-A cedência continuada para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos, terá 50% de desconto sobre o preço do valor hora.

4-O preço de cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades com fins lucrativos ou entidades que independentemente da sua natureza sejam exteriores ao concelho (por cada hora de utilização/disponibilidade) estabelece:

a) Dias úteis das 9:00h às 17:00h: 10,00€/hora; 17:00h às 9:00h – 25,00€/hora

b) Sábados, domingos, feriados – 25,00€/hora

Estes valores são acrescidos de iva à taxa em vigor.

Estes valores incluem a monitorização da atividade por um trabalhador municipal.

5 - A estes valores ainda acresce por cada técnico adicional, necessário ao desenvolvimento da atividade, o valor de 5,00€/hora.

6 - Em caso de alteração da calendarização requerida, imputável à entidade utilizadora, serão imputados a esta todos os custos adicionais decorrentes de alterações às atividades programadas, ao nível de equipamentos, mobiliário, pessoal técnico, reforço de segurança, higiene ou serviços de apoio, a determinar caso a caso.